PREFEITURA DE
BALSA NOVA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

(LAVO NA VAGA LTDA – CNPJ 62.361.018/0001-76)

Licitação

De: Lavo na Vaga <contato@lavonavaga.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 08:43
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Pregão Eletrônico 069/2026 (Processo 201/2026): pedido de esclarecimento e impugnação, itens de veículos leves, e oferta de prova de conceito sem custo

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Ref.: Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo nº 201/2026 (PNCP 224/2026), registro de preços para lavagem de veículos da frota municipal.

Requerente: LAVO NA VAGA LTDA, CNPJ 62.361.018/0001-76, Curitiba/PR. Responsável: Henrique Schmidlin Cruz, sócio administrador. Telefone: (41) 99955-0999. E-mail: contato@lavonavaga.com.br.

Prezado Pregoeiro,

Com base no item 6.1 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos pedido de esclarecimento e de impugnação, no prazo de até 3 dias úteis antes da abertura da sessão, e uma oferta de prova de conceito sem custo para o Município.

1. Quem somos
A Lavo na Vaga é uma startup de Curitiba com uma plataforma que organiza agenda, processos e dados de água da lavagem automotiva feita no local onde o veículo está. A lavagem é feita a partir de 5 litros de água aplicados no veículo, até 95% menos que uma lavagem tradicional (o lava-jato de rua gasta de 120 a mais de 300 litros por carro), com produtos da linha Vonixx cuja ficha de segurança indica rápida degradabilidade. Em Curitiba, a lavagem no local do cliente é atividade de baixo risco pelo Decreto Municipal nº 2.350/2025, e nosso Alvará de Licença para Localização nº 1.863.243 registra a forma de atuação "Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento". A empresa participa da Trilha de Aceleração do Hub GovTech Paraná, com banca de apresentação de resultados prevista para a semana de 20/11/2026.

2. Pedido de esclarecimento
2.1. A exigência de declaração de localização num raio de até 18 km da sede da Prefeitura (item 14.15.1) e de comprovação de ponto comercial (item 14.15.2) se aplica também aos itens de veículos leves (itens 3, 6 e 9) quando o serviço puder ser executado no próprio pátio da Prefeitura, sem deslocamento do veículo nem do servidor?
2.2. O Município admite a execução no local indicado pela Administração (pátio municipal), como alternativa ao "local da contratada" previsto nos itens 5.1 e 7.1 do Termo de Referência?

3. Impugnação
Caso a resposta ao item 2 seja negativa, impugnamos os itens 14.15.1 e 14.15.2 do edital, no que se refere aos itens de veículos leves. A exigência de localização geográfica e de ponto comercial, sem justificativa técnica no processo, restringe o caráter competitivo do certame em razão da sede do licitante, o que o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 veda. Para serviço executado no local do veículo, a distância da sede da empresa não afeta a execução: quem se desloca é a equipe de lavagem, e não o veículo nem o servidor. Pedimos, assim, que o edital admita, ao menos para os itens 3, 6 e 9, a execução no pátio municipal ou em local indicado pela Administração.
A medida também reduz um custo que não aparece no preço unitário: o tempo do servidor que leva e busca o veículo e o combustível do trajeto, estimados em cerca de R$ 43 a R$ 50 por lavagem pelos nossos parâmetros, que podem ser recalculados com os dados reais do Município.

4. Oferta de prova de conceito, sem custo e sem compromisso
Independentemente do resultado deste pedido, colocamo-nos à disposição para uma prova de conceito no pátio da Prefeitura: lavagem de 3 a 4 veículos leves no mesmo dia e local, com avaliação do nível de sujeira de cada veículo, registro fotográfico de antes e depois e relatório final de água utilizada e de custo evitado. Após a banca do Hub GovTech, podemos encaminhar o dossiê completo da solução (documentação, enquadramento legal e resultados) para estreitar o canal com a Prefeitura e avaliar, conforme o interesse do Município, os instrumentos de contratação cabíveis.

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer ponto e agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Henrique Schmidlin Cruz
Sócio administrador, Lavo na Vaga Ltda
CNPJ 62.361.018/0001-76
(41) 99955-0999
contato@lavonavaga.com.br

RESPOSTA PROCESSO 21220/2026

Balsa Nova, 04 de novembro de 2026

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 69/2026, informamos que a determinação para apresentação de declaração de localização num raio de até 18km da sede da Prefeitura Municipal se aplica a todos os itens licitados.

Quanto a possibilidade de lavagem em local da própria Prefeitura Municipal não é possível, tendo em vista que, o Município não dispõe de local destinado para que sejam processadas as lavagens.

Quanto ao custo, o estabelecimento de distância já tem por finalidade limitar custos e estabelecer a funcionalidade da execução do objeto.

O caráter competitivo não está restrito tendo em vista a grande quantidade de empresas que trabalham com o objeto a ser contratado localizadas dentro da distância limítrofe estabelecida.

Diante do exposto, nos manifestamos contrários a impugnação solicitada.

Atenciosamente,

Fabricio Fagioli Bubniak

Secretário Municipal de Administração

Fernando Magatão

Administrador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: bdc2b997-6e85-4eed-8721-3e3510096a33 - Página 1/1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026
PROTOCOLO Nº 21220/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **LAVO NA VAGA LTDA, CNPJ 62.361.018/0001-76**, apresentou pedido de esclarecimento seguido de impugnação via e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br, em 04/11/2026 às 08h43min.

O pedido é tempestivo e cumpre os requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento seguido de impugnação ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Parágrafo único do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA SOLICITAÇÃO

Dos pedidos da impugnante:

> "2. Pedido de esclarecimento
> 2.1. A exigência de declaração de localização num raio de até 18 km da sede da Prefeitura (item 14.15.1) e de comprovação de ponto comercial (item 14.15.2) se aplica também aos itens de veículos leves (itens 3, 6 e 9) quando o serviço puder ser executado no próprio pátio da Prefeitura, sem deslocamento do veículo nem do servidor?
> 2.2. O Município admite a execução no local indicado pela Administração (pátio municipal), como alternativa ao "local da contratada" previsto nos itens 5.1 e 7.1 do Termo de Referência?
>
> 3. Impugnação
> Caso a resposta ao item 2 seja negativa, impugnamos os itens 14.15.1 e 14.15.2 do edital, no que se refere aos itens de veículos leves. A exigência de localização geográfica e de ponto comercial, sem justificativa técnica no processo, restringe o caráter competitivo do certame em razão da sede do licitante, o que o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 veda. Para serviço executado no local do veículo, a distância da sede da empresa não afeta a execução: quem se desloca é a equipe de lavagem, e não o veículo nem o servidor. Pedimos, assim, que o edital admita, ao menos para os itens 3, 6 e 9, a execução no pátio municipal ou em local indicado pela Administração.
> A medida também reduz um custo que não aparece no preço unitário: o tempo do servidor que leva e busca o veículo e o combustível do trajeto, estimados em cerca de R$ 43 a R$ 50 por lavagem pelos nossos parâmetros, que podem ser recalculados com os dados reais do Município."

**A íntegra da peça impugnatória pode ser consultada junto ao site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 069/2026.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9966abcf-c28d-496e-a605-a8384f0b65e9 - Página 1/4

3. DA RESPOSTA DA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando que o pedido de esclarecimento seguido de impugnação ao Edital apresentada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 069/2026**, encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade demandante, para conhecimento e manifestação quanto aos pontos suscitados, especialmente aqueles relacionados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 69/2026, informamos que a determinação para apresentação de declaração de localização num raio de até 18km da sede da Prefeitura Municipal se aplica a todos os itens licitados.

Quanto a possibilidade de lavagem em local da própria Prefeitura Municipal não é possível, tendo em vista que, o Município não dispõe de local destinado para que sejam processadas as lavagens.

Quanto ao custo, o estabelecimento de distância já tem por finalidade limitar custos e estabelecer a funcionalidade da execução do objeto.

O caráter competitivo não está restrito tendo em vista a grande quantidade de empresas que trabalham com o objeto a ser contratado localizadas dentro da distância limítrofe estabelecida.

Diante do exposto, nos manifestamos contrários a impugnação solicitada.

Atenciosamente,

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Fabricio Fagioli Bubniak
04/11/2026 11:17:34

Fabricio Fagioli Bubniak

Secretário Municipal de Administração

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Fernando Magatão
04/11/2026 10:02:29

Fernando Magatão

Administrador

**A íntegra da peça impugnatória pode ser consultada junto ao site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 069/2026.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9966abcf-c28d-496e-a605-a8384f0b65e9 - Página 2/4

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Inicialmente, registra-se que a presente análise foi realizada considerando os questionamentos apresentados pela empresa impugnante quanto às exigências previstas no instrumento convocatório, bem como os esclarecimentos e justificativas apresentados pela Secretaria Demandante em resposta aos pontos suscitados.

A empresa impugnante alegou, em síntese, que a exigência de declaração de localização em um raio de até 18 km da sede da Prefeitura (item 14.15.1) e de comprovação de ponto comercial (item 14.15.2) restringe o caráter competitivo do certame para os itens de veículos leves (itens 3, 6 e 9), argumentando que o serviço poderia ser executado no pátio municipal e que a distância não afetaria a execução.

Remetidos os autos à Secretaria Municipal de Administração (unidade demandante), esta se manifestou tecnicamente informando que:

- A exigência de localização geográfica em um raio de até 18 km se aplica a todos os itens licitados para garantir a funcionalidade e limitar os custos operacionais de deslocamento.
- **Não é possível** a execução dos serviços no pátio da Prefeitura Municipal, tendo em vista que o Município **não dispõe de local adequado** destinado ao processamento das lavagens.
- O caráter competitivo não restringe o certame de forma ilegal, visto que há uma grande quantidade de empresas do ramo estabelecidas dentro do limite limítrofe estabelecido. Diante de tais fundamentos técnicos, a Secretaria Demandante manifestou-se desfavoravelmente ao provimento da impugnação.

Cumpre destacar que **o Edital não restringe a participação na licitação apenas a empresas que já possuam ponto comercial pré-existente no raio estabelecido**. A regra editalícia, em especial o subitem 14.15.2, é clara ao estabelecer que a exigência de apresentação de certidão atualizada do imóvel ou contrato de locação do ponto comercial é direcionada **apenas à licitante vencedora**, e tão somente **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**.

> **14.15. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
>
> **14.15.1.** A empresa licitante deverá apresentar declaração que está localizada num raio de até 18 km (dezoito quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de Balsa Nova;
>
> **14.15.2.** **No ato da assinatura da ata de registro de preços** a empresa vencedora deverá apresentar certidão atualizada do imóvel ou cópia autenticada do contrato de locação do local onde está situado o ponto comercial da Empresa.

Portanto, qualquer empresa interessada de qualquer localidade pode participar livremente da fase competitiva do certame. Caso venha a sagrar-se vencedora do lote, a licitante poderá providenciar a locação e a instalação do ponto comercial dentro da área geográfica delimitada, de modo a assegurar a correta execução dos serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9966abcf-c28d-496e-a605-a8384f0b65e9 - Página 3/4

5. DA CONCLUSÃO

Considerando que a exigência editalícia (itens 14.15.1 e 14.15.2) não restringe a fase de **participação ou lances** no certame, sendo assegurada a ampla concorrência a qualquer interessada, visto que a comprovação de localização ou contrato de locação no raio de até 18 km é exigida **exclusivamente da licitante vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**, podendo esta providenciar o ponto comercial caso venha a sagrar-se vencedora;

Considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração — unidade demandante —, que atestou a inviabilidade de execução dos serviços nas dependências da própria Prefeitura por absoluta falta de infraestrutura física adequada, bem como a necessidade de limitar custos de deslocamento e garantir a eficiência logística da frota municipal;

Considerando que tais exigências encontram respaldo na discricionariedade da Administração e não violam o caráter competitivo da licitação, havendo viabilidade de cumprimento por parte do mercado atuante;

Conclui-se que o instrumento convocatório está em perfeita harmonia com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a impugnação apresentada pela empresa LAVO NA VAGA LTDA não comporta provimento.

6. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do pedido de esclarecimento seguido de impugnação tempestivamente apresentado pela empresa LAVO NA VAGA LTDA, por preencher os requisitos legais, mas, no mérito, **JULGO-O IMPROCEDENTE**, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 e seus anexos.

Restou demonstrado que o instrumento convocatório não restringe a participação prévia de empresas interessadas, sendo a apresentação de contrato de locação ou certidão do imóvel exigida exclusivamente da licitante vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além de estarem justificadas pela Secretaria Demandante a necessidade logística e a inviabilidade de execução dos serviços no pátio municipal.

Divulga-se.

Balsa Nova/PR, 09 de novembro de 2026.

Bianca Aparecida Marreiro
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria nº 570/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9966abcf-c28d-496e-a605-a8384f0b65e9 - Página 4/4